LEI Nº. 1.558/89
de 11.7.89

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caconde a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, objetivando a implantação de sub-adutora de água tratada sendo, 1400 metros Ø 100 mm e 480 metros Ø 150 mm, para ligação da ETA ao Jardim Santa Lúcia e, execução de obras de implantação da captação e tratamento (parcial), concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, convenio para implantação de sub-adutora de água tratada, sendo 1400 metros de Ø 100 mm e 480 metros de Ø 150 mm para ligação da ETA ao Jardim Santa Lúcia e, execução de obras de implantação da captação e tratamento (parcial), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importancia de NCr$ 50.000,00 (- cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Caconde participar com identico valor.

.....continua às fls. 02.....

LEI Nº. 1.558/89, de 11 de julho de 1989.- fls. 02

.....continuação de fls. 01.....

ARTIGO 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convenio lavrado.

ARTIGO 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º- Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS- a Companhia de Saneamento Básico do Estado de Sao Paulo- SABESP-, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 11 de julho de 1.989.-

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro de Editais da Prefeitura.-